



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

RESOLUÇÃO Nº 002/2012

Dispõe sobre a efetivação da concessão e/ou gozo de férias, em consonância e observância aos princípios básicos da administração, a ser aplicada a todos os servidores públicos no âmbito desta UFRB.

O Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e fundamentado na Orientação Normativa SRH Nº 02, de 23 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotados pelos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC para a concessão, indenização, parcelamento e pagamento da remuneração de férias de Ministro de Estado e de servidor público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar esta Resolução que tem por objetivo disciplinar a concessão de férias aos servidores públicos ocupantes da Carreira do Magistério Superior – Professor de 3º Grau e da Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação, em prol do interesse público e em consonância com os princípios básicos da Administração Pública, em especial os da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.

Art. 2º O direito de férias aos servidores públicos é indubitavelmente garantido, contudo, a concessão ou o gozo do mesmo, obrigatoriamente observará e/ou obedecerá às normas legais vigentes, inclusive normas internas, visando atender precipuamente o interesse público.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

Art. 3º. O período de férias, integral ou parcelado em até três etapas, deve constar da programação anual de férias, previamente elaborada pela chefia imediata, de acordo com o interesse da administração e observados os procedimentos operacionais estabelecidos pelos órgãos, central e setorial do SIPEC, bem como, respeitada a acumulação até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

Art. 4º. O parcelamento requerido pelo servidor poderá ser concedido pela chefia imediata que estabelecerá, em comum acordo, o número de etapas e respectiva duração, observado o interesse da administração.

Art. 5º. Não serão concedidas férias nos períodos letivos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico da Universidade para os Docentes e Técnicos vinculados às atividades de ensino.

Parágrafo único. Os casos excepcionais devem ser submetidos ao Conselho de Centro. Em caso de previsão de atividades de ensino para o servidor requerente este deverá apresentar a devida proposta de substituição por outro servidor devidamente notificado e com expressa concordância do mesmo.

Art. 7º. A critério da chefia imediata, as férias podem ser reprogramadas.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz das Almas, 08 de outubro de 2012

**Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor
Presidente do Conselho Universitário**